



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.812, de 3 de maio de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua 3, localizada no Bairro Pioneiros, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA NILSON AMARO DA SILVA", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

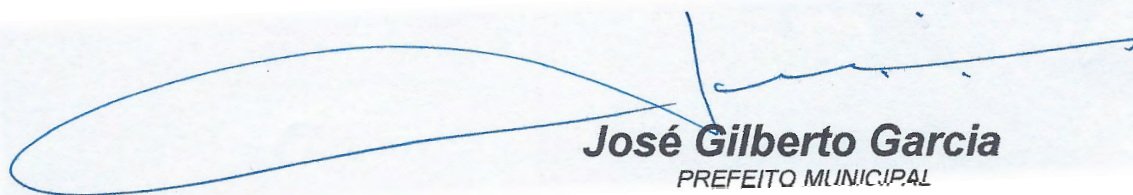
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 03, localizada no Bairro Pioneiros no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA NILSON AMARO DA SILVA**.

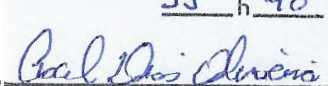
Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. NILSON AMARO DA SILVA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de maio de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1816
Data	07/05/24

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	09/05/2024
	11 h 40 min
	



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI

NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO 04805986140
Dados: 2024.05.07 17:21:55 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.812, de 3 de maio de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua 3, localizada no Bairro Pioneiros, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA NILSON AMARO DA SILVA", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 03, localizada no Bairro Pioneiros no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **RUA NILSON AMARO DA SILVA**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM Póstuma** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. NILSON AMARO DA SILVA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 03 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 366, de 7 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SUELEN CAROLINE DIAS FABRICIO** para ocupar o cargo de Assessor Governamental III, Símbolo DAS -115, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/04223).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 367, de 7 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 123, de 27 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros para a comissão de prestação de contas referente às indenizações pecuniárias previstas na Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.077, de 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido nos autos nº. PM-ADM-2024/02225, no qual a Controladoria-Geral do Município solicita dilação do prazo devido a vultuosidade dos processos para análise;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo indicado na Portaria nº. 123/2024 para que a Comissão apresente um laudo circunstanciado e conclusivo acerca das indenizações pecuniárias previstas na Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 368 de 7 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 2 de maio de 2024, a servidora pública municipal **IVANIR DE PAULA DE MORAIS** do cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1ª à 5ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/04704).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1, de 07 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do Município NUP: 00985.2024.000023-9, relatando suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal **B. L. B.**, no dia 10/01/2024, na sala do Departamento Municipal de Trânsito (processo administrativo nº. PM-ADM-2024/00382);

CONSIDERANDO que, conforme denúncia realizada, o servidor **B. L. B.**, em tese, estaria dormindo na sala do Departamento Municipal de Trânsito, durante o horário de expediente, ocasião na qual supostamente outro servidor veio atender o município, uma vez que este último aguardava atendimento;

CONSIDERANDO que consta no bojo dos PM-ADM-2024/00382, foto, em tese, registrada no dia 10/01/2024, na qual o servidor **B. L. B.** está dormindo na sala, em tese, pertencente à Administração Pública Municipal e em horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO na qual consta a informação de que o ato, em tese, cometido pelo servidor **B. L. B.**, referente ao dia 10/01/2024, também foi objeto da denúncia NUP: 00985.2024.000021-47 e também, em tese, registrado por foto (processo administrativo nº. PM-ADM-2024/00296);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (artigo 199, IV, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (artigo 199, XVII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos transgressão dos incisos do art. 199 da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos envolvendo insubordinação grave em serviço (artigo 212, III, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos envolvendo desídia no cumprimento dos deveres (artigo 212, X, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **B. L. B.** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor público municipal **B. L. B.**, a fim de apurar a conduta do referido servidor narrada nas Denúncias NUP: 00985.2024.000023-9 e NUP: 00985.2024.000021-47, consistente, em tese, por estar dormindo durante o horário de expediente, no dia 10/01/2024, na sala do Departamento Municipal de Trânsito, assim como, em tese, prejudicou a execução do serviço público e, também em tese, maculou a imagem da Administração Pública Municipal (processo administrativo nº. PM-ADM-2024/00382 e PM-ADM-2024/00296);

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 07 de maio de 2024.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS